



PREFEITURA MUNICIPAL DE ULIANÓPOLIS

CNPJ/MF: 83.334.672/0001-60

Controladoria Geral do Município
Controleinterno.semef@ulianopolis.pa.gov.br

GOVERNO MUNICIPAL

CONTROLE INTERNO MUNICIPAL

Parecer: n.º 118/CGMU.C.I./Decreto/131/2013 – GAB/2021.

Processo: n.º 128/Análise de documentos que fazem referência ao 1.º (Primeiro) Termo Aditivo de Aditamento de Prazo e Ajuste de Valores aos Contratos n.º 20210041, n.º 20210042, n.º 20210043, n.º 20210044 e n.º 20210045, Oriundos do Processo de Dispensa de Licitação n.º 007/2021 – DL – PMU, TRATA – SE DE EXAME DE Processo Administrativo 1.º (Primeiro) Termo Aditivo Prazo e Ajuste de Valores ao PROCESSO DISPENSA DE LICITAÇÃO OBJETIVANDO CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE ACESSO À INTERNET ATRAVÉS DE CABO DE FIBRA ÓPTICA E RADIOFREQUÊNCIA SEM LIMITE DE TRÁFEGO E REDISTRIBUIÇÃO ATRAVÉS DE RADIOFREQUÊNCIA, DESTINADOS A ATENDER OS ÓRGÃOS MUNICIPAIS – ZONA URBANA E ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE ULIANÓPOLIS/PREFEITURA MUNICIPAL DE ULIANÓPOLIS/PA., Parecer do Processo Inicial n.º. 031/2021 e Análise n.º. 035/2021 anexado no processo inicial.

Origem: Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Meio Ambiente/Fundo Municipal de Meio Ambiente, Secretaria Municipal de Administração e Finanças, Secretaria Municipal de Assistência Social/Fundo Municipal de Assistência Social e Secretaria Municipal de Educação/Fundo Municipal de Educação.



Prefeitura Municipal de Ulianópolis
Karolina Santana Deserto
Secretaria de Finanças
Decreto Nº 007/2021 PMU



Documento: Comunicação Interna n.º 4603/2021/Secretaria Municipal de Administração e Finanças, Processo, 1.º (Primeiro) Termo Aditivo de Aditamento de Prazo e Ajuste de Valores aos Contratos n.º 20210041, n.º 20210042, n.º 20210043, n.º 20210044 e n.º 20210045, oriundos do Processo de Dispensa de Licitação n.º 007/2021 – DL – PMU, Ofício n.º 158/2021/Requisitório/Justificativa/Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde, folhas 01, cópia do Termo do Contrato n.º 20210045, folhas 02 as 07, cópia do Extrato do Contrato, folhas 08, cópia da Portaria n.º 045/2021 – PMU – Designação de Fiscal de Contrato – Fundo Municipal de Saúde, folhas 09 e cópia da publicação final dos Extratos dos Contratos no Diário Oficial da União, em 28 de janeiro de 2021, folhas 10, Processo Despacho n.º 567/2021 – GAB – PMU, em resposta ao Ofício n.º 158/2021/Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde a Assessoria Jurídica para providências cabíveis, folhas 11, Parecer Jurídico manifestando pela possibilidade jurídica para aditamento de contrato por mais 60 (Sessenta) dias, com fundamento no Art. 57 §1.º e § 2.º, II da Lei 8.666/93 e suas alterações, folhas 12 as 15, Ofício n.º 074/2021/Requisitório/Aditamento/Justificativa/Secretaria Municipal de Meio Ambiente/Fundo Municipal de Meio Ambiente, folhas 16, cópia do Termo do Contrato n.º 20210043, folhas 17 as 21, cópia do Extrato do Contrato, folhas 22, cópia da Portaria n.º 043/2021 – PMU – Designação de Fiscal de Contrato – Fundo Municipal de Meio Ambiente, folhas 23 e cópia da publicação final dos Extratos dos Contratos no Diário Oficial da União, em 28 de janeiro de 2021, folhas 24, Processo Despacho n.º 581/2021 – GAB – PMU, em resposta ao Ofício n.º 074/2021/Secretaria Municipal de Meio Ambiente/Fundo Municipal de Meio Ambiente a Assessoria Jurídica para providências cabíveis, folhas 25, Parecer Jurídico manifestando pela possibilidade jurídica para aditamento de contrato por mais 60 (Sessenta) dias, com



Prefeitura Municipal de Ulianópolis
Kalitha Sampaio
Secretária
CPF 528.228.111-9
Decreto Nº 01/2021



Educação/Fundo Municipal de Educação, folhas 60, cópia do Termo do Contrato n.º 20210041, folhas 61 as 67, cópia do Extrato do Contrato, folhas 68, cópia da Portaria n.º 041/2021 – PMU – Designação de Fiscal de Contrato – Fundo Municipal de Educação, folhas 69 e cópia da publicação final dos Extratos dos Contratos no Diário Oficial da União, em 28 de janeiro de 2021, folhas 70, Processo Despacho n.º 703/2021 – GAB – PMU, em resposta ao Ofício n.º 164/2021/Secretaria Municipal de Educação/Fundo Municipal de Educação a Assessoria Jurídica para providências cabíveis, folhas 71, Parecer Jurídico manifestando pela possibilidade jurídica para aditamento de contrato por mais 60 (Sessenta) dias, com fundamento no Art. 57 §1.º e § 2.º, II da Lei 8.666/93 e suas alterações, folhas 72 as 75, cópia do Decreto Municipal n.º 187, de 02 de março de 2021, prorroga o prazo de vigência da situação de emergência que trata o artigo 1.º do Decreto n.º 012/2021 – PMU, de 04 de janeiro de 2021, no âmbito do município de Ulianópolis, folhas 76, Termo de Autorização de Aditamento de Prazo dos Contratos n.º 20210041, n.º 20210042, n.º 20210043, n.º 20210044 e n.º 20210045, folhas 77, 1.º (Primeiro) Termo Aditivo aos Contratos n.º 20210041, n.º 20210042, n.º 20210043, n.º 20210044 e n.º 20210045, folhas 78 as 87 e cópia da publicação final dos Extratos dos Contratos do 1.º (Primeiro) Termo Aditivo no Diário Oficial da União, em 11 de março de 2021, folhas 88.



AUTORIDADE SOLICITANTE: Secretaria Municipal de Administração e Finanças/Departamento de Licitação.

ASSUNTO: Solicitação de parecer, conforme documentos acima transcritos.

Análise 128, documentos que fazem referência ao **1.º (Primeiro) Termo Aditivo de Aditamento de Prazo e Ajuste de Valores aos**

Prefeitura Municipal de Ulianópolis
Kalilza Sahara
Secretaria de Administração e Finanças
CPF 525.000.000-00
Decreto Nº 01/2021 - PMU



Contratos n.º 20210041, n.º 20210042, n.º 20210043, n.º 20210044 e n.º 20210045, Oriundos do Processo de Dispensa de Licitação n.º 007/2021 – DL – PMU, TRATA – SE DE EXAME DE Processo Administrativo 1.º (Primeiro) Termo Aditivo Prazo e Ajuste de Valores ao PROCESSO DISPENSA DE LICITAÇÃO OBJETIVANDO CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE ACESSO À INTERNET ATRAVÉS DE CABO DE FIBRA ÓPTICA E RADIOFREQUÊNCIA SEM LIMITE DE TRÁFEGO E REDISTRIBUIÇÃO ATRAVÉS DE RADIOFREQUÊNCIA, DESTINADOS A ATENDER OS ÓRGÃOS MUNICIPAIS – ZONA URBANA E ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE ULIANÓPOLIS/PREFEITURA MUNICIPAL DE ULIANÓPOLIS/PA., Parecer do Processo Inicial n.º. 031/2021 e Análise n.º. 035/2021 anexado no processo inicial.

É o Parecer:

A Secretaria Municipal de Administração e Finanças, através da Comunicação Interna n.º 4603/2021, requer análise e parecer acerca do Processo Administrativo do 1.º (Primeiro) Termo Aditivo aos Contratos n.º 20210041, n.º 20210042, n.º 20210043, n.º 20210044 e n.º 20210045, do Processo de Dispensa de Licitação n.º 007/2021 – DL – PMU.



Em observância às solicitações apresentadas conforme os Ofícios n.º 158/2021/Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde, Ofício n.º 074/2021/Secretaria Municipal de Meio Ambiente/Fundo Municipal de Meio Ambiente, Ofício 078/2021/Secretaria Municipal de Administração e Finanças, Ofício n.º 75/2021/Secretaria Municipal de Assistência Social/Fundo Municipal de Assistência Social e Ofício n.º 164/2021/Secretaria Municipal de Educação/Fundo Municipal de Educação do Processo, 1.º (Primeiro) Termo Aditivo aos Contratos

Prefeitura Municipal de Ulianópolis
Kalilma Sahara
Secretária de Saúde
CPF 820.000.000-00
Decreto Nº 01/2021 PMU



n.º 20210041, n.º 20210042, n.º 20210043, n.º 20210044 e n.º 20210045, apresentando as razões e justificativas para o aditamento pretendido e com base ao disposto no Art. 57 §1.º e § 2.º, II da Lei 8.666/93 que reza o que segue:

“Art. 57 § 1.º – Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico – financeiro, desde que ocorra alguns dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

II. superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;

“Art. 57 § 2.º – toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.”

(Matéria Doutrinária Jus Brasil Lei 8.666/93)

Da intangibilidade da equação econômico-financeira.

É consabido que os contratos administrativos contemplam a equação que estabelece de forma equilibrada a prestação (encargo) do contratado e a contraprestação pecuniária da Administração Pública. Cuida-se, a rigor, da denominada equação econômico-financeira, que por força constitucional deve ser mantida durante toda a vigência do contrato.

Infere-se, portanto, que o Texto Constitucional, ao estabelecer a obrigatoriedade de cláusulas que disponham sobre as obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, prescrevem normas cogentes que impõe



Secretaria Municipal de Ulianópolis
Kalitha Sahar
Secretária de Ulianópolis
CPR 028 204 072-72
Decreto Nº 01/2011 PMU



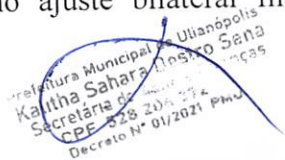
o equilíbrio entre o encargo do particular e a contraprestação da Administração Pública.

O equilíbrio econômico-financeiro configura direito subjetivo do contratado, assegurado pelo art. 37, XXI, da Constituição Federal, veja-se:

“O direito ao equilíbrio econômico-financeiro não pode ser tísnado sequer por força de lei, dado ser esta submissa, necessariamente, ao art. 37, XXI, da Constituição da República, segundo o qual obras, serviços e compras serão contratados com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, ou seja, assiste ao contratado o direito à manutenção da equação econômico-financeira inicial. Extrai-se, pois, que a intangibilidade das cláusulas econômico-financeiras ficará defendida tanto contra as intercorrências que o contratado sofra em virtude de alterações unilaterais, quanto contra elevações de preços que tornem mais onerosas as prestações a que esteja obrigado, como, ainda, contra o desgaste do poder aquisitivo da moeda, temas que serão examinados adiante. Frise-se: a intangibilidade é da equação equilibrada, não dá literalidade do preço; este pode ser alterado, desde que mantida aquela.”
(PEREIRA JUNIOR e DOTTI, 2009).



Observa-se, portanto, que a equação econômico-financeira, afigura-se como ajuste bilateral firmado entre a Administração Pública e o particular,





compreendendo o equilíbrio entre a prestação e contraprestação contratual. E, justamente por compreender o equilíbrio econômico do contrato, não é permitida qualquer intercorrência tendente em alterar este equilíbrio.

Da proteção à equação econômico-financeira conferida pelo Art. 65, II, "d" da Lei nº 8.666/93.

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

II - Por acordo das partes:

d) Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994).

(MARCELO COSTA E SILVA LOBATO: Advogado da União - AGU. Coordenador-Geral de Matéria Administrativa e Consultor Jurídico Substituto do Ministério da Integração Nacional).



Nesse sentido, o desequilíbrio da equação econômico-financeira estará configurado e, portanto, terá o contratado direito subjetivo ao reequilíbrio, quando se tratar de contrato de trato sucessivo e ocorrer fato imprevisível e posterior à apresentação da proposta vencedora, não imputável ao solicitante.

Prefeitura Municipal de Ulianópolis
Liliana Sahara Castro Sena
Secretária de Administração e Finanças
CPF 528 205 122 72
Decreto Nº 01/2021 PHU



Conclusão:

A Cláusula Econômico-Financeira dos Contratos Administrativos representa o equilíbrio entre a prestação pecuniária a ser paga pela Administração e o bem ou serviço a ser entregue pelo particular.

A Constituição Federal e a Lei de Licitações e Contratos Públicos prescrevem normas protetivas à equação econômico-financeira, cuja modificação somente será admitida na hipótese de anuência do contratado.

Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.

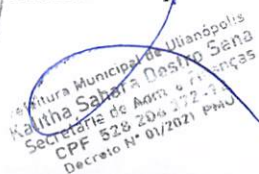
Art. 55. São cláusulas necessárias em todo contrato as que estabeleçam:

XIII - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Ante o que se expôs, conclui-se pela possibilidade de medida que assegure o reequilíbrio econômico-financeiro dos contratos. **Observando sempre, se o prazo e o percentual solicitados pela empresa, de fato, atendem ao equilíbrio dos Contratos.**

As Cláusulas, Primeira e Terceira do 1.º (Primeiro) Termo Aditivo aos Contratos n.º 20210041, n.º 20210042, n.º 20210043, n.º 20210044 e n.º 20210045, oriundos do Processo Licitatório na modalidade de Dispensa de Licitação n.º 007/2021 – DL – PMU, guardam as exigências legais e normativas aplicáveis aos casos concretos, no tocante ao artigo acima.

Ressalta-se por tanto, que a querida prorrogação contratual tem caráter





excepcional apenas de aditamento de prazo e valores, razão pela qual, as Secretarias Municipais de Saúde/Fundo Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Meio Ambiente/Fundo Municipal de Meio Ambiente, Secretaria Municipal de Administração e Finanças, Secretaria Municipal de Assistência Social/Fundo Municipal de Assistência Social e Secretaria Municipal de Educação/Fundo Municipal de Educação e os Fiscais de Contratos devem tomar providências para que a empresa responsável pelo Fornecimento de Acesso de Internet, cumpra fielmente o prazo e o reequilíbrio de valores contidos no 1.º (Primeiro) Termo Aditivo aos contratos objetos deste, não sendo apresentadas outras justificativas.

Foram estes os documentos apresentados a este Controle nesta data.
Esta é a manifestação que nos cabe, s.m.j.

Ulianópolis/PA., 15 de março de 2021.

Controladoria Geral do Município
Decreto Municipal 018/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE ULIANÓPOLIS
Antônia Lucena de Oliveira
Secretaria de Controle Interno
CPF 428.420.932-92
MAT 1.02.98.021



Prefeitura Municipal de Ulianópolis
Kalina Sahar
Secretaria de Planejamento
CPF 528.236-44
Decreto N° 01/2021 PMU